



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 14 DE JULHO DE 2026.

“Institui a política municipal de alfabetização do Município de Pratinha-MG e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 938/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pratinha MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas de Pré I, Pré II) até o final do 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais I Ciclo, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. A garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;
- II. A articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;
- III. Alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
- IV. Letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- V. Alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;
- VI. Compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;
- VII. A formação contínua e valorização dos profissionais da educação;
- VIII. A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
- IX. O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
- II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- III. Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
- V. Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
- VI. Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;
- VII. Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- VIII. Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;
- II. Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- III. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- IV. Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
- V. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- III. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
- IV. Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
- V. Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores do Departamento Municipal de Educação;
- VI. Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
- VII. Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
- VIII. Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) do Departamento Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;
- IX. Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II;
- II. Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III. Estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
- IV. Estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
- II. Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

- III. Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- V. Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- VI. Equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico / Formadores) do Departamento Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
- VII. Comunidade escolar.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
- II. Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
- III. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
- IV. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- V. Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
- VI. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- VII. Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
- VIII. Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- IX. Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
- X. Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
- XI. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio do Departamento Municipal da Educação;
- II. Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) do Departamento Municipal da Educação;
- III. Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
- IV. Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processo de ensino – aprendizagem;
- V. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
- VI. Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Art. 10 - Compete ao Departamento Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11 - Compete ao Departamento Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12 - Fica autorizada a Designação da Comissão de Trabalho Intersetorial de apoio às famílias e estudantes em idade de alfabetização da rede Municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.
Pratinha-MG, 14 de Julho de 2026.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura em 14/07/2026.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR